



PORTARIA NORMATIVA CONCAP Nº 002, de 13 de abril de 2022.

Criar a Comissão de Apoio Psicossocial e Educacional do Colégio de Aplicação da UFRR-CAPECAP.

O Presidente do Conselho do Colégio de Aplicação, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias, e considerando a decisão do CONCAP registrada na ata da 10ª Reunião Ordinária, realizada no dia 07 de dezembro de 2021;

RESOLVE:

Criar a Comissão de Apoio Psicossocial e Educacional do Colégio de Aplicação.

Art. 1º Criar a Comissão de Apoio Psicossocial e Educacional do Colégio de Aplicação – CAPECAP, que será composta por uma equipe multidisciplinar de Técnicos Administrativos em Educação - TAE's e visa assistir ao Colégio de Aplicação - CAP nos assuntos relacionados ao processo educacional de forma estritamente técnica.

Parágrafo único. A Comissão de Apoio Psicossocial e Educacional do Colégio de Aplicação - CAPECAP possui como base, dentre as atividades desenvolvidas coordenar, acompanhar e participar da avaliação dos processos educacionais, articulando ações interdisciplinares que visem ao aperfeiçoamento dos processos de ensino e aprendizagem, e melhoria das condições socioeconômicas, psicossociais e de saúde do estudante, visando a sua formação plena no âmbito da Educação Básica.

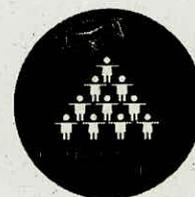
Art. 2º A Comissão de Apoio Psicossocial e Educacional do Colégio de Aplicação - CAPECAP possui como princípios balizadores de suas atividades:

I- Atuação democrática e igualitária, assistindo à comunidade escolar do CAP (alunos, pais e professores) de maneira uniforme e respeitosa.

II- Confidencialidade como direito das pessoas e responsabilidade dos profissionais conforme os dispositivos legais.

III- Ética e integridade como princípios que regem toda atuação dos serviços públicos. Dentro da CAPECAP, eles nortearão tanto a atuação dos profissionais como as deliberações de decisões que envolvam a necessidade de compartilhamento de determinadas informações a outros setores e/ou instâncias que sejam necessárias para tomada de decisões que envolvam os sujeitos da comunidade escolar.

IV- Integralidade e resolutividade no olhar do indivíduo como sujeito complexo cujas necessidades precisam ser atendidas de maneira multiprofissional e cujas problemáticas necessitam ser pensadas a partir de suas especificidades.



Art. 3º A CAPECAp será constituída por:

I. Um Orientador Educacional

II. Um Psicólogo

Art. 4º Designar os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão de Apoio Psicossocial e Educacional do Colégio de Aplicação.

NOME	MAT. SIAPE	FUNÇÃO
DUENNYO WESLEY SANTOS SILVA	2929953	ORIENTADOR EDUCACIONAL
MARIA ANDRELINA DO NASCIMENTO OLIVEIRA GONÇALVES	2344876	PSICÓLOGA ESCOLAR.

Art. 5º São atribuições da Comissão de Apoio Psicossocial e Educacional:

I- Colaborar nos projetos de cunho educacional desenvolvidos no âmbito do Colégio de Aplicação;

II- Atuar de forma interdisciplinar com as diversas áreas que compõem a Comissão;

III- Prestar serviço de orientação educacional, psicológica, social e de enfermagem aos alunos e seus responsáveis legais que procurem ou que sejam encaminhados ao Serviço, sendo que os serviços da área social e de enfermagem terão previsão de assistência junto à estrutura maior da Universidade;

IV- Trabalhar de forma articulada com os demais setores do CAp visando uma assistência integral no que se refere ao processo de ensino aprendizagem e ao desenvolvimento holístico do aluno em idade escolar;

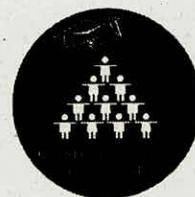
V- Elaborar no início do ano letivo cronograma de trabalho, plano de ação e apresentá-lo à comunidade escolar;

VI- Realizar encontros coletivos com foco no planejamento de estudos que visem o constante aperfeiçoamento das atividades psicossociais e educacionais do CAp, tais como: análise, melhoria, e sugerindo atualizações das matérias referentes à sua área de atuação de acordo com as legislações vigentes;

VII- Elaborar projetos ou atividades socioeducacionais para alunos em suspensão ou qualquer tipo de dificuldade de aprendizagem em parceria com as necessidades das Coordenações de Ensino;

VIII- Participar dos Conselhos de Classe e das reuniões pedagógicas bimestrais, a fim de acompanhar a trajetória escolar dos estudantes, socializando informações pertinentes ao processo;

IX- Elaborar junto ao ambiente escolar um planejamento de formação continuada para servidores do colégio, bem como executar com base no levantamento de demandas de Formação Continuada a



partir de parcerias externas e internas que atendam às necessidades de tais formações, considerando-se o calendário anual aprovado pelo CEPE;

X - Coordenar a formação e a organização das turmas, com a participação das Coordenações de Ensino;

XI- Criar e manter atualizado um banco de dados sobre o perfil socioeconômico dos alunos e socializar essas informações com os profissionais envolvidos no seu processo educacional, a fim de garantir o atendimento de suas necessidades para o seu pleno desenvolvimento;

XII- Promover e ampliar a formação integral dos estudantes por meio de atividades e eventos de caráter socioeducativos e emocionais contínuos, conforme o calendário de atividades da CAPECAp, visando à formação cidadã de acordo com os temas que demandem ao desenvolvimento desse aluno no âmbito escolar, em parceria com os demais setores do colégio;

XIII- Desenvolver ações voltadas à formação e prevenção relativas a comportamentos e situações de risco, como vulnerabilidade social, às diversas formas de violência, ao uso e abuso de substâncias psicoativas, dentre outros;

XIV- Registrar, avaliar, planejar e executar as ações de acompanhamento na CAPECAp em relação às demandas apresentadas pelos estudantes visando a melhoria da qualidade de vida e saúde da comunidade escolar;

XV- Desenvolver atividades de cunho educativo em prol da igualdade de gênero, do respeito às diferenças e promoção da igualdade entre pessoas com necessidades específicas e de diferentes etnias, religiões e orientação sexual;

XVI- Elaborar anualmente relatório geral referente às atividades, aos projetos e às ações da CAPECAp;

Art. 6º Ao Psicólogo Escolar compete, além das descritas no regimento do CAP:

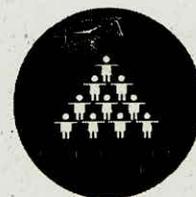
I- Proporcionar a comunidade do CAP os conhecimentos relacionados à psicologia escolar; II- desenvolver com a comunidade do CAP atividades para identificar e prevenir problemas psicossociais que possam bloquear a autorrealização;

III- Avaliar as dificuldades socioemocionais e educacionais dos alunos que requeiram diagnóstico e tratamento de problemas psicológicos específicos, e posteriormente, encaminhar aos serviços de atendimento da comunidade no que se refere a rede psicossocial;

IV- Desenvolver ações de orientação vocacional e aconselhamento, a partir das contribuições da Psicologia, voltadas a uma visão crítica do trabalho e das relações do mercado de trabalho;

V- Promover ações de orientação e prevenção às famílias quanto aos comportamentos e conflitos psicossociais, relacionados às dificuldades de aprendizagem e de interação no ambiente escolar;

VI- Assessorar na elaboração, implementação e avaliação de projetos pedagógicos nos vários segmentos do CAP;



VII- Participar do planejamento e auxiliar em campanhas e programas de orientação e assistência à saúde mental dos discentes e servidores, em colaboração com os demais membros da Comissão;

VIII- Participar do acolhimento dos alunos realizando a escuta qualificada e proporcionar atendimento humanizado;

IX- Colaborar para a integração e participação da família dos estudantes no contexto escolar;

X- Contribuir para a análise do ambiente educacional e intervir buscando melhor funcionamento do contexto escolar, que resultará na realização dos objetivos educacionais;

XI- Atuar na investigação e intervenção, buscando a compreensão dos processos cognitivos, emocionais e motivacionais, integrados e contextualizados na dimensão social e cultural;

XII- Contribuir para a detecção de problemas de aprendizagem dos estudantes e, quando necessário, encaminhar casos clínicos específicos;

XIII- Elaborar e encaminhar para o coordenador da CAPECAp o planejamento anual das atividades a serem desenvolvidas no âmbito de suas atribuições;

XIV- Elaborar e encaminhar para o coordenador da CAPECAp o relatório anual das atividades desenvolvidas;

Parágrafo único. Os arquivos de dados pessoais dos aconselhamentos psicológicos da comunidade do CAP são de uso restrito do profissional de psicologia.

Art. 7º São atribuições do Orientador Educacional, além das descritas no regimento do CAP:

I- Estimular práticas educacionais visando o desenvolvimento da autoconfiança, primando a valorização da individualidade, da liberdade, do respeito ao próximo, da solidariedade e da responsabilidade individual e social, por meio da participação ativa no grupo em que atua, mediante assistência e colaboração de professores, assistentes de aluno, auxiliares e técnico administrativos, coordenadores, alunos e família;

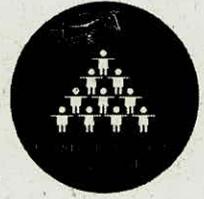
II- Prestar serviço de atendimento individualizado aos alunos, pais, professores e demais servidores do CAP, sempre que houver necessidade, no que se refere à assistência ofertada pela Orientação Educacional;

III - Identificar aqueles alunos com problemas ou dificuldades de aprendizagem e, oferecer, propor ou discutir opções para melhor aproveitamento do rendimento tanto no âmbito da CAPECAp em estreita parceria com os responsáveis;

IV- Promover processo de sondagem de habilidades e interesses dos alunos, estimulando uma tomada de consciência das suas possibilidades e limites, favorecendo sua autoestima;

V- Participar de atividades pedagógicas e reuniões de trabalho com a Direção, Coordenações de Ensino e da CAPECAp;

VI- Elaborar e encaminhar para o coordenador da CAPECAp o planejamento anual das atividades a serem desenvolvidas no âmbito de suas atribuições;



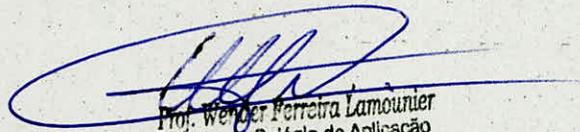
VII- Elaborar e encaminhar para o coordenador da CAPECAp o relatório anual das atividades desenvolvidas;

Parágrafo único. É vedado ao Orientador Educacional do CAP a administração de qualquer tipo de medicamento para o aluno, mesmo com prévia autorização dos responsáveis.

Art. 8º As atividades exercidas pelos membros da Comissão respeitarão o limite da carga horária disponível de cada um dos membros.

Art. 9º A Comissão disporá do prazo de 1 (um) ano letivo, podendo ser prorrogada uma vez por igual período.

Art. 10 Esta portaria retroage seus efeitos a 07 de fevereiro de 2022.


Prof. Wender Ferreira Lamounier
Diretor do Colégio de Aplicação
SIAPE 1548981
CAp/UFRR